



Escola Nacional de Administração Pública

CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A *CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO*.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, por meio da Diretoria de Gestão Interna, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016,, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a *CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO*, ONG sem fins lucrativos com sede em Santiago do Chile, neste ato representada por **Marta Lagos**, Diretora Executiva, CPF: estrangeira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Aplicação de pesquisa de opinião nos dezoito países da América Latina onde a Organização *Latinobarómetro* atua.
- 1.2. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública - Enap poderá incluir novas perguntas nos questionários aplicados por eles.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O *Latinobarómetro* é um estudo da opinião pública que aplica anualmente em países da América Latina. Por sua vez, a *Corporación Latinobarómetro* é uma ONG sem fins lucrativos, responsável pela produção e publicação de dados. Os principais objetos deste contrato são:

- 2.1.1. Incluir novas questões nos formulários aplicados pela organização;
- 2.1.2. Permitir acesso irrestrito aos resultados produzidos pela organização ao longos dos anos de aplicação do questionário (1995 - 2017); e
- 2.1.3. Realizar pesquisa de opinião nos países da América Latina.

2.2. O primeiro ponto é essencial para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stritu Sensu, pois a partir destes dados é possível verificar, de forma tanto quantitativas quanto qualitativas, o modo como o cidadão enxerga o impactos das políticas públicas, econômicas, etc, no seu dia a dia. Como a pesquisa é aplicada em diversos países da América Latina, será possível comparar esta percepção em diversas localidades. O segundo ponto, por sua vez, permite que novos assuntos, ainda não explorados pela *Latinobarómetro*, possam ser contemplados, além de adequar o questionário para a realidade contemporânea brasileira. Ambos os pontos visam subsidiar análises, comparações e pesquisas para que através da percepção dos cidadãos na América Latina, apoiar o desenho das políticas públicas para sanar os problemas identificados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. Descrição: Incluir novas questões nos formulários aplicados pela organização.

- 3.1.1. Antes de iniciar a pesquisa pública de opinião, a **CONTRATADA** deverá enviar formalmente para a **CONTRATANTE** o questionário que será aplicado.

[https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=233559&infra\\_sistema=10000100](https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=233559&infra_sistema=10000100)

- 3.1.2. Cabe à CONTRATANTE aprovar o questionário que será aplicado.
- 3.2. Realizar pesquisa de opinião nos países da América Latina.
  - 3.2.1. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços de pesquisa após anuência prévia da contratada.
  - 3.2.2. A CONTRATADA deverá utilizar a metodologia aplicada nas pesquisas realizadas em 2016, qualquer alteração poderá ser previamente acordada de comum acordo entre as partes.
  - 3.2.3. Público Alvo: todos os cidadãos da América Latina beneficiários de políticas públicas em suas diferentes formas.
- 3.3. Acesso irrestrito aos resultados históricos das pesquisas realizadas pela organização.
  - 3.3.1. Cabe a CONTRATADA conceder acesso irrestrito às bases de dados de todas as pesquisas realizadas por ela.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Pela Contratada (Organização Latinobarómetro):
  - 4.1.1. Após a assinatura do contrato, disponibilizar banco de dados histórico de forma irrestrita dos questionários aplicados desde o ano 1995;
  - 4.1.2. Enviar questionário que será aplicado na pesquisa de opinião para aprovação da CONTRANTE;
  - 4.1.3. Utilizar a metodologia utilizada na pesquisa realizada em 2016, podendo haver alteração desde que aprovado pela CONTRATANTE;
  - 4.1.4. Aplicara anualmente o questionário seguindo a metodologia aprovado pela CONTRANTE nos países da América Latina; e
  - 4.1.5. Disponibilizar, em formato acordado, banco de dados analítico com os resultados encontrados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Pela Contratante (Enap):
  - 5.1.1. Aprovar a metodologia aplicada na pesquisa de opinião;
  - 5.1.2. Validar o questionário que será aplicado pela CONTRATADA;
  - 5.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento; e
  - 5.1.4. Criar comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E DO LOCAL

- 7.1. PRAZO - O prazo para o início da execução dos serviços contratados será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. LOCAL - A pesquisa de opinião será aplicada nos países da América Latina, inicialmente os seguintes: Argentina; Bolívia; Brasil; Colômbia; Costa Rica; Chile; Equador; El Salvador; Guatemala; Honduras; México; Nicarágua; Panamá; Paraguai; Peru; República Dominicana; Uruguai; e Venezuela, podem haver acréscimo de novos países sem ônus para a Contratante.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=233559&infra\\_sistema=10000100](https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=233559&infra_sistema=10000100)

- 9.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.1.2. multa;
- 9.1.3. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias. A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato;
- 9.1.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- 9.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos.
- 9.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) pelo prazo de até cinco anos;
- 9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre, que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 9.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, o contratado que, em razão do contrato:
- 9.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal ou no recolhimento de tributos;
- 9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato;
- 9.3.3. demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTO ESTIMADO

- 10.1. O custo para estudo de opinião nos países da América Latina, acesso à base de dados histórica e inclusão de questões no formulários aplicados está estimado em aproximadamente **R\$ 190.853,46 (cento e noventa mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, divididos da seguinte forma:

Valor do Contrato com a <i>Corporación Latinobarómetro</i>	US\$ 150.000 (cento e cinquenta mil dólares americanos)
Taxa de Câmbio em 13/11/2017	R\$ 3,278
Valor da Conversão	R\$ 163.900,00
Taxa de Risco = 15%	R\$ 24.585,00
Taxa de Liquidação de Ordem	R\$ 500,00
Retenção de IOF = 0,38%	R\$ 1.868,46
<b>Custo Estimado</b>	<b>R\$ 190.853,46</b>

- 10.2. Devido à singularidade da obra, não existem formas de comparação, pois, conforme informado pela própria instituição, não existe uma tabela de preço, os valores variam de obra para obra.

[https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=233559&infra\\_sistema=100000100](https://sei.enap.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=233559&infra_sistema=100000100)

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

11.1. O montante total do acordo será pago em parcela única, após assinatura do contrato por ambas as partes e disponibilização da base histórica dos resultados dos questionários aplicados entre 1995 a 2017.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. **Fonte de recursos:** Enap

12.2. **Ação:** 20U9 - Desenvolvimento de competências de agentes públicos, pesquisa e disseminação de conhecimento em gestão pública

12.3. **PO:** 0001 - Desenvolvimento gerencial da administração pública

12.4. **PI:** C5011

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS**

13.1. Os valores praticados neste CONTRATO não serão reajustados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade.

14.2. São competências dos fiscais e gestores (titular e substituto) do Contrato:

14.2.1. acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização dos eventos, atentando para a racionalidade dos gastos públicos.

14.2.2. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.

14.2.3. encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição.

14.2.4. manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

14.2.5. comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades eventualmente detectadas.

14.2.6. elaborar Relatório de Avaliação do Evento com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.

14.2.7. encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos.

14.2.8. a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MARCAS E NOMES COMERCIAIS**

16.1. As Partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

16.2. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos produtos objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:

17.2.1. unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.2.2. consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.

17.2.3. judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.


**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b></p>  <p style="text-align: center;">Camile Sahb Mesquita Diretoria de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b></p>  <p style="text-align: center;">Marta Lagos Corporación Latinobarómetro</p>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	

